



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º. 004/2019, de 31 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado da Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei Municipal n.º. 267/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, faz saber que Decreta:

Art. 1º As situações estabelecidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal n.º. 267/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, que demandem a admissão de pessoal, serão objeto de contratação por tempo determinado nos termos regulamentados neste Decreto.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o *caput* serão feitas exclusivamente com prazo determinado, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 2º É proibida a contratação, nos termos deste Decreto, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção dos casos legais de acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 3º Além da existência de vagas funcionais, as contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia certificação do Secretário Municipal das Finanças.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo instruído com a indicação das habilitações necessárias e quantitativo do pessoal a ser contratado.

§ 2º As contratações serão custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes das unidades solicitantes, nas respectivas ações em que se desenvolvam as funções do contratado.

Art. 4º A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, prova escrita e/ou análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser exigidas em razão das especificidades da contratação pretendida.

§ 1º Por meio de portaria, o Chefe do Poder Executivo criará a Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado, composta por três membros, sendo dois efetivos de nível superior, com mandato de até quatro anos, que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a Presidência ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos ou superior.

§ 2º A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

3º Dependendo das especificidades das funções a Comissão poderá exigir que o *curriculum vitae* seja apresentado com registro na Plataforma Lattes do CNPq.

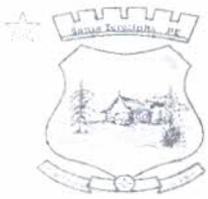
§ 4º Caso seja feita a opção pela realização de prova escrita, esta deverá ser elaborada, aplicada e corrigida por empresa ou instituição especializada, ou ainda por comissão de profissionais do magistério, nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete a Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado:

I – após a autorização do Chefe do Poder Executivo, instaurar, protocolar e autuar o procedimento administrativo com objeto na seleção de pessoal visando a contratação temporária;

II – elaborar o edital do processo seletivo e providenciar a publicação de seu extrato;

 2/4



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

- III – receber os pedidos de inscrição e decidir sob a sua admissibilidade;
- IV – apurar a pontuação dos candidatos no caso de se optar pela análise de *curriculum vitae*;
- V – promover a divulgação dos resultados;
- VI – homologar o procedimento administrativo e suas decisões.

Art. 6º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante publicação do extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições e o valor, quando houver.

Art. 7º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como a função, o número de vagas e ou cadastro de reserva, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga, e o prazo de duração do contrato.

Art. 8º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo três dias, ou no máximo cinco dias, devendo constar no edital a data do primeiro e último dia.

Art. 9º As contratações para a realização das atividades técnicas especializadas observarão a seguinte classificação:

- I – atividade de apoio;
- II - atividades técnicas para as quais se exija formação de nível médio;
- III - atividades técnicas para as quais se exija formação específica de nível médio ou formação técnica complementar específica;
- IV - atividades técnicas para as quais se exija formação de nível superior;
- V - atividades técnicas para as quais se exija formação específica de nível superior.

Parágrafo único. A remuneração mensal dos contratados observará os valores estabelecidos para os cargos existentes no quadro de pessoal efetivo em início de carreira, ou a disposição específica.



3/4



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em regulamentação;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na revogação do ato de admissão nos casos dos incisos I e II.

§ 2º Subsistindo as situações previstas no artigo 2º da Lei Municipal n.º. 267/2005 poderá o contrato firmado nos termos desta Lei ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

Art. 11. Este Decreto revoga as disposições contrárias e sua aplicabilidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Geovane Martins
PREFEITO